



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251006/0001-06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA**, sediado na Av. Presidente Getúlio Vargas, - centro - 68.165-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 06.074.086/0001-83 por intermédio do **Agente de Contratação e Pregoeiro**, Sr. Deivide da Silva Cruz, nomeado pela **Decreto nº 017/2025-PMR**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/11/2025 Horário: 08h00min

Local: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUROPOLIS-PA.**

1.2. A licitação será dividida em Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do Item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

35. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3.2. Certidão específica, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, com os protocolos registrados na Junta Comercial pela empresa. A certidão específica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados em nome das pessoas físicas e jurídicas sócias da licitante. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências dos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial;

4.3.3. Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados. A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de início da atividade, atividade econômica social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando expedido).

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.8. Certidão de Inteiro Teor, acompanhada de todos os atos, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.



5.8. A proposta de preços e documentação de que trata o item 6 e 9 do edital. deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de inabilitação, não serão aceitos em “PASTA ZIPADA”, devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos da habilitação prevista no edital em arquivo único tipo “PDF”.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Marca de cada item ofertado;
 - 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou serviços ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a cento e cinquenta dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de seguro garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na modalidade de que trata o § 1º inciso II do art. 96 da Lei nº 14.133/21;
- 6.9. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes ao qual irá concorrer.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro Verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (UM CENTAVO).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



- 7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com base no Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



8.7. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

8.7.1 - I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2 - II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, composições de preços ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro Verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A proposta de preços e documentação de que trata o item 6 e 9 do edital. deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de inabilitação, não serão aceitos em "PASTA ZIPADA", devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos da habilitação prevista no edital em arquivo único tipo "PDF"

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO,



MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E TAMBÉM DOS SEGUINTE CADASTROS:

- 9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.2.4. Certidão referente ao registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, afim de apurar qualquer impedimento, existência ou a inexistência de registros de penalidades nos sistemas do TCM/PA.
- 9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.
- 9.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
93. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante.
94. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de DUAS horas sob pena de inabilitação.
95. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
96. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
97. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7.2. As propostas e as documentações serão verificadas, e, somente ao término da avaliação, será disponibilizado, via sistema, o relatório de análise dos documentos dos licitantes para consulta e adoção das providências necessárias.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Estadual e Municipal;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Certidão negativa dos cartórios de protestos e letras, existentes na sede da licitante, expedidas pelo cartório de protesto da sede da licitante;

9.10.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

9.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.7. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade e Certidão Negativa de Débitos, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;

9.10.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.10. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante



LC= _____

Passivo Circulante

9.10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor conforme consta § 1º do Art. 69 da lei 14.133/2021.

9.10.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas no Termo de Referência.

9.11.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos serviços prestados, as quantidades efetivamente executadas, consignando que foram plenamente cumpridos.

9.11.3. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem os serviços já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante

9.12. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 30 (trinta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. As certidões constantes nos itens 9.9.2, 9.9.5, 9.9.6 e 9.10.3, deveram ser emitidas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



920. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

921. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de DUAS HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.1.2. A assinatura será realizada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

15.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.2.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 20.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,8% a 10 % incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **35 (trinta e cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,8% a 5% do valor do contrato licitado, conforme tabela abaixo:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 10.000,00	5%
Até R\$ 25.000,00	4%
Até R\$ 55.000,00	3,5%
Até R\$ 130.000,00	3%
Até R\$ 250.000,00	2%
Até R\$ 600.000,00	1%
Acima de R\$ 1.000.000,00	0,8%

- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 4% a 10% do valor do contrato licitado.

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 10.000,00	10%
Até R\$ 25.000,00	9%
Até R\$ 55.000,00	8%
Até R\$ 130.000,00	7%
Até R\$ 250.000,00	6%
Até R\$ 600.000,00	5%
Acima de R\$ 1.000.000,00	4%



- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://rurópolis.pa.gov.br/>.



23. DOS ANEXOS

- 23.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 23.2. Anexo II - Modelo de Proposta;
- 23.3. Anexo III - Minuta de Ata;
- 23.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

Rurópolis/PA, 23 de outubro de 2025.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Decreto nº 017/2025-PMR



Anexo – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUROPOLIS-PA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONEXÃO HIDRÁULICA\, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA\, TIPO:CAP	40	unidade	R\$ 14,51	R\$ 580,40
2	CONEXÃO HIDRÁULICA\, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA\, TIPO:ADAPTADOR	40	unidade	R\$ 54,28	R\$ 2.171,20
3	CONEXÃO HIDRÁULICA\, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA\, TIPO:CURVA 90°	40	unidade	R\$ 39,02	R\$ 1.560,80
4	CONEXÃO HIDRÁULICA\, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA\, TIPO:JOELHO 90°	40	unidade	R\$ 10,19	R\$ 407,60
5	BUCHA INSTALAÇÃO PREDIAL ÁGUA FRIA 25X20MM	65	unidade	R\$ 5,87	R\$ 381,55
6	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 40 X 32 MM	40	unidade	R\$ 12,85	R\$ 514,00
7	BUCHA INSTALAÇÃO PREDIAL ÁGUA FRIA 50X40MM	40	unidade	R\$ 12,91	R\$ 516,40
8	BUCHA INSTALAÇÃO PREDIAL ÁGUA FRIA 60X50MM	40	unidade	R\$ 16,03	R\$ 641,20
9	BUCHA REDUÇÃO\, MATERIAL 75X60MM	15	unidade	R\$ 50,11	R\$ 751,65
10	JOELHO 90° PVC, PARA ESGOTO DE 100 MM	33	unidade	R\$ 16,55	R\$ 546,15
11	JOELHO 90° PVC, PARA ESGOTO DE 50 MM	20	unidade	R\$ 11,48	R\$ 229,60
12	JOELHO 90° PVC, PARA ESGOTO DE 75 MM	20	unidade	R\$ 15,55	R\$ 311,00
13	JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL 20 MM LATONADO	20	unidade	R\$ 15,74	R\$ 314,80
14	JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL 20 MM	20	unidade	R\$ 6,44	R\$ 128,80
15	JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL 25 MM LATONADO	40	unidade	R\$ 24,75	R\$ 990,00
16	JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL 25 MM	20	unidade	R\$ 5,25	R\$ 105,00
17	JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL 32 MM	20	unidade	R\$ 11,90	R\$ 238,00
18	JOELHO 90° PVC, SOLDÁVEL 60 MM	20	unidade	R\$ 37,17	R\$ 743,40
19	LUVA PVC DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL DE 20 MM	20	unidade	R\$ 23,77	R\$ 475,40
20	LUVA PVC DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL DE 25 MM	20	unidade	R\$ 30,95	R\$ 619,00
21	LUVA PVC DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL DE 50 MM	20	unidade	R\$ 37,68	R\$ 753,60
22	LUVA ESGOTO DE 100MM	20	unidade	R\$ 11,85	R\$ 237,00
23	LUVA ESGOTO DE 40MM	20	unidade	R\$ 10,31	R\$ 206,20
24	LUVA PVC LR 25 MM X ¾"	20	unidade	R\$ 10,10	R\$ 202,00
25	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	20	unidade	R\$ 7,64	R\$ 152,80



26	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 32 MM	20	unidade	R\$ 9,56	R\$ 191,20
27	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 40 MM	20	unidade	R\$ 17,88	R\$ 357,60
28	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 50 MM	20	unidade	R\$ 16,05	R\$ 321,00
29	REGISTRO PVC ROSCÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE ½"	20	unidade	R\$ 29,50	R\$ 590,00
30	REGISTRO PVC ROSCÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE ¾"	20	unidade	R\$ 26,89	R\$ 537,80
31	REGISTRO PVC SOLDÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 20MM	20	unidade	R\$ 19,65	R\$ 393,00
32	REGISTRO PVC SOLDÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 40MM	20	unidade	R\$ 38,45	R\$ 769,00
33	REGISTRO PVC SOLDÁVEL, DE ESFERA COM BORBOLETA DE 50 MM	20	unidade	R\$ 41,12	R\$ 822,40
34	MANTA TÉRMICA DUPLA FACE 25M²	30	rolo	R\$ 148,13	R\$ 4.443,90
35	TÊ 90 PVC SOLDAVEL 20MM MARROM	40	unidade	R\$ 8,14	R\$ 325,60
36	TÊ 90 PVC SOLDÁVEL 25MM COM ROSCA E BUCHA LATÃO	40	unidade	R\$ 13,30	R\$ 532,00
37	TÊ 90 PVC SOLDÁVEL 25MM MARROM	40	unidade	R\$ 10,30	R\$ 412,00
38	TÊ 90 PVC SOLDAVEL 40MM MARROM	40	unidade	R\$ 19,94	R\$ 797,60
39	TÊ 90 SOLDAVEL 50MM MARROM	40	unidade	R\$ 14,74	R\$ 589,60
40	TÊ 90 SOLDAVEL 60MM MARROM	20	unidade	R\$ 54,15	R\$ 1.083,00
41	TÊ PVC PARA ESGOTO 40MM	30	unidade	R\$ 17,38	R\$ 521,40
42	TÊ PVC PARA ESGOTO 50MM	30	unidade	R\$ 22,73	R\$ 681,90
43	TÊ PVC PARA ESGOTO CURTO 100X100MM	25	unidade	R\$ 23,07	R\$ 576,75
44	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 100MM - 6 METROS	30	unidade	R\$ 132,34	R\$ 3.970,20
45	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 40MM - 6 METROS	40	unidade	R\$ 65,27	R\$ 2.610,80
46	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 50MM - 6 METROS	40	unidade	R\$ 98,24	R\$ 3.929,60
47	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 75MM - 6 METROS	40	unidade	R\$ 102,24	R\$ 4.089,60
48	TUBO SOLDÁVEL EM PVC DE 20 MM - BARRA 6M	30	barra	R\$ 40,01	R\$ 1.200,30
49	TUBO SOLDÁVEL EM PVC DE 25 MM - BARRA 6M	30	barra	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
50	TUBO SOLDÁVEL EM PVC DE 32 MM - BARRA 6M	30	barra	R\$ 101,70	R\$ 3.051,00
51	TUBO SOLDÁVEL EM PVC DE 50 MM - BARRA 6M	25	barra	R\$ 181,95	R\$ 4.548,75
52	TUBO SOLDÁVEL EM PVC DE 60 MM - BARRA 6M	30	barra	R\$ 227,90	R\$ 6.837,00
53	TANQUE DUPLO FIBRA MEDINDO 1,00X0,50 CINZA	20	unidade	R\$ 235,95	R\$ 4.719,00
54	PIA DE APOIO PARA COZINHA EM AÇO INOX MEDINDO 160X55 CM	40	unidade	R\$ 482,37	R\$ 19.294,80
55	PIA DE APOIO PARA COZINHA EM AÇO MEDINDO 1.20M CUBA OVAL	40	unidade	R\$ 482,37	R\$ 19.294,80
56	PIA DE FIBRA 01 CUBA -1,50X0,50 MT-PRETA	40	unidade	R\$ 237,71	R\$ 9.508,40



57	PIA DE FIBRA 01 CUBA-1.2 MT-CINZA	40	unidade	R\$ 197,33	R\$ 7.893,20
58	PIA DE LOUÇA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO COM COLUNA	40	unidade	R\$ 379,42	R\$ 15.176,80
59	PIA DE LOUÇA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO SEM COLUNA	20	unidade	R\$ 276,32	R\$ 5.526,40
60	TANQUE DUPLO FIBRA C/BANCADA MEDINDO 1,45X 0,50 CINZA	40	unidade	R\$ 472,23	R\$ 18.889,20
61	TANQUE DUPLO FIBRA MEDINDO 110X55 PRETO	25	unidade	R\$ 265,26	R\$ 6.631,50
62	TANQUE TRIPLO FIBRA MEDINDO 1,80 X 0,60 BEGE	20	unidade	R\$ 605,77	R\$ 12.115,40
63	ACESSÓRIO PARA BANHEIRO, CONTENDO PORTA TOALHA EM HASTE DE 60 CM	150	unidade	R\$ 145,86	R\$ 21.879,00
64	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, ALMOFADADO, BRANCO, COM TAMPA E FIXADORES.	250	unidade	R\$ 192,67	R\$ 48.167,50
65	CAIXA DE DESCARGA, SUSPensa, EXTERNA, MATERIAL PLÁSTICO, COM BOIA DE NÍVEL	250	unidade	R\$ 61,09	R\$ 15.272,50
66	CAIXA SIFONADA QUADRADA 150X150X75-ralo utilizado 100x100x50	200	unidade	R\$ 29,34	R\$ 5.868,00
67	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES - COM HASTE ½ 5	200	unidade	R\$ 18,52	R\$ 3.704,00
68	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO-REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR SUPERIOR.	200	unidade	R\$ 16,04	R\$ 3.208,00
69	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M-REFERENCIA: TIGRE OU SIMILAR SUPERIOR.	40	unidade	R\$ 13,45	R\$ 538,00
70	SIFÃO SANFONADO DUPLO-BRANCO, REFERÊNCIA: ASTRA OU SIMILAR SUPERIOR.	40	unidade	R\$ 30,05	R\$ 1.202,00
71	SIFÃO SANFONADO TRIPLO, REFERÊNCIA: ASTRA OU SIMILAR SUPERIOR.	40	unidade	R\$ 52,50	R\$ 2.100,00
72	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL EM PLÁSTICO- REFERÊNCIA: ASTRA OU SIMILAR SUPERIOR.	40	unidade	R\$ 19,68	R\$ 787,20
73	AREIA MISTA	1500	metro cúbico	R\$ 188,23	R\$ 282.345,00
74	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4" REFERENCIA: TIGRE OU SIMILAR SUPERIOR.	25	unidade	R\$ 32,36	R\$ 809,00
75	TORNEIRA COZINHA COM FILTRO PURIFICADOR DE AGUA EM POLIPROPILENO	25	unidade	R\$ 188,50	R\$ 4.712,50
76	TORNEIRA METALICA PARA JARDIM 1/4-MELHOR QUALIDADE	35	unidade	R\$ 63,36	R\$ 2.217,60
77	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA - 1/2"BRANCA	200	unidade	R\$ 45,75	R\$ 9.150,00
78	TORNEIRA PARA PIA -BICA MÓVEL 1/2 E 3/4 PAREDE- METALICA- MELHOR QUALIDADE	200	unidade	R\$ 187,19	R\$ 37.438,00



79	TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM 3/4 E 1/2-PRETA-TIPO TIGRE	200	unidade	R\$ 16,70	R\$ 3.340,00
80	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA 1/2"X3/4" 15CM BRANCA-TIPO TIGRE	200	unidade	R\$ 13,91	R\$ 2.782,00
81	TUBO DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA	200	unidade	R\$ 29,06	R\$ 5.812,00
82	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2' X 1.1X2'- MELHOR QUALIDADE .	40	unidade	R\$ 52,31	R\$ 2.092,40
83	VALVULA EM PLÁSTICO BRANCO PARA TANQUE/LAVATORIO AMERICANA	40	unidade	R\$ 13,63	R\$ 545,20
84	CARRINHO DE MÃO, BRAÇO EXTRAFORTE - CAPACIDADE: 110 LITROS	15	unidade	R\$ 472,72	R\$ 7.090,80
85	CAVADEIRA ARTICULADA - DUPLO PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DO CABO À PÁ.	15	unidade	R\$ 136,33	R\$ 2.044,95
86	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA CABO DE MADEIRA 12X40 CM	20	unidade	R\$ 39,50	R\$ 790,00
87	ENXADA DE AÇO ESTREITA DE 24CM COM CABO	20	unidade	R\$ 86,41	R\$ 1.728,20
88	ESPÁTULA CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO REVESTIDO COM PVC;	20	unidade	R\$ 34,98	R\$ 699,60
89	MARRETA - 2KG-CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO.	15	unidade	R\$ 84,31	R\$ 1.264,65
90	MARTELO DE UNHA 27MM PROFISSIONAL;CROMADO;CABO DE MADEIRA DE LEI;	20	unidade	R\$ 48,88	R\$ 977,60
91	PÁ DE BICO 30CM COM CABO DE MADEIRA DE 71CM.	20	unidade	R\$ 57,28	R\$ 1.145,60
92	RASTELO PARA JARDIM, FABRICADO EM METAL TIPO VASSOURA, REGULÁVEL, COM CABO.	20	unidade	R\$ 49,32	R\$ 986,40
93	AGUARRÁS PARA DILUIÇÃO DE TINTAS À ÓLEO, ESMALTES E VERNIZES SINTÉTICOS	20	unidade	R\$ 29,76	R\$ 595,20
94	BANDEJA PARA PINTURA COM FRISOS PARA APLICAR TINTA NO ROLO	20	pacote	R\$ 20,54	R\$ 410,80
95	ESTOPA BRANCA PARA POLIMENTO PACOTE COM 400 GRAMAS.	35	unidade	R\$ 15,89	R\$ 556,15
96	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 18 MM, COMPRIMENTO 50 M	200	unidade	R\$ 11,69	R\$ 2.338,00
97	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 48 MM, COMPRIMENTO 50 M	200	unidade	R\$ 26,32	R\$ 5.264,00
98	FITA SINALIZAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 200 M, LARGURA 7 CM	200	unidade	R\$ 29,67	R\$ 5.934,00
99	FIXADOR PARA CAL 150 ML	50	unidade	R\$ 14,65	R\$ 732,50
100	LIXA PARA MADEIRA E MASSA -BASE PAPEL- GRÃO 100, DIMENSÕES: 225 X 275 MM	700	unidade	R\$ 6,80	R\$ 4.760,00



101	LIXA PARA MADEIRA E MASSA -BASE PAPEL- GRÃO 120, DIMENSÕES: 225 X 275 MM	700	unidade	R\$ 6,46	R\$ 4.522,00
102	LIXA PARA MADEIRA E MASSA -BASE PAPEL- GRÃO 80, DIMENSÕES: 225 X 275 MM	700	unidade	R\$ 5,04	R\$ 3.528,00
103	ROLOS DE ESPUMA MED. 15 CM COM SUPORTE	45	unidade	R\$ 9,55	R\$ 429,75
104	ROLOS DE ESPUMA MED. 23 CM COM SUPORTE	100	unidade	R\$ 27,92	R\$ 2.792,00
105	ROLOS DE ESPUMA MED. 23 CM SEM CABO	100	unidade	R\$ 20,01	R\$ 2.001,00
106	ROLOS DE ESPUMA MED. 9 CM COM SUPORTE	100	unidade	R\$ 25,02	R\$ 2.502,00
107	ROLOS DE LÃ DE CARNEIRO MED. 23 CM COM SUPORTE	100	unidade	R\$ 56,21	R\$ 5.621,00
108	ROLOS DE LÃ DE CARNEIRO MED. 23 CM SEM CABO	100	unidade	R\$ 31,47	R\$ 3.147,00
109	SUPORTE PARA ROLO 23CM SISTEMA GAIOLA.	45	unidade	R\$ 24,38	R\$ 1.097,10
110	TRINCHA ¾ CABO LAQUEADO	30	unidade	R\$ 7,64	R\$ 229,20
111	TRINCHA 1 ½ CABO LAQUEADO	35	unidade	R\$ 21,00	R\$ 735,00
112	TRINCHA 2 ½ CABO LAQUEADO	35	unidade	R\$ 18,18	R\$ 636,30
113	TRINCHA 3' CABO LAQUEADO	35	unidade	R\$ 23,33	R\$ 816,55
114	TRINCHA 4' CABO LAQUEADO	35	unidade	R\$ 21,00	R\$ 735,00
115	ADITIVO LIQUIDO IMPERMEABILIZANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS METÁLICOS E SILICATOS	35	pacote	R\$ 252,85	R\$ 8.849,75
116	ARGAMASSA COLANTE AC I 15KG	1500	pacote	R\$ 25,44	R\$ 38.160,00
117	ARGAMASSA COLANTE AC II 15KG	1500	pacote	R\$ 42,10	R\$ 63.150,00
118	ARGAMASSA COLANTE AC III 15KG	1500	pacote	R\$ 65,97	R\$ 98.955,00
119	ARGAMASSA COLANTE PISO SOBRE PISO 15KG	1500	pacote	R\$ 68,05	R\$ 102.075,00
120	CIMENTO 50KG	10500	unidade	R\$ 73,72	R\$ 774.060,00
121	IMPERMEABILIZANTE DE BASE ASFÁLTICA	420	pacote	R\$ 466,44	R\$ 195.904,80
122	REJUNTE CIMENTICIO 1KG	1100	unidade	R\$ 20,95	R\$ 23.045,00
123	ARAME LISO, DE AÇO GALVANIZADO, N.º 12	50	quilo	R\$ 32,15	R\$ 1.607,50
124	ARAME LISO GALVANIZADO Nº16	50	quilo	R\$ 62,50	R\$ 3.125,00
125	ARAME LISO GALVANIZADO Nº22	50	quilo	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
126	CADEADO 45 MM / TIPO PAPAIZ, EQUIVALENTE SIMILAR E OU DE MELHOR QUALIDADE	35	unidade	R\$ 50,67	R\$ 1.773,45
127	CORDA NYLON TRANÇADA, MEDINDO 1/2" / 12 MM	150	unidade	R\$ 5,93	R\$ 889,50
128	DOBRADIÇA DE AÇO GALVANIZADO PINO REVERSÍVEL 3.1/2" X 3"	400	unidade	R\$ 51,87	R\$ 20.748,00
129	FECHADURA COM CILINDRO PARA PORTA DE MADEIRA OU PARA PORTA DE FERRO	300	unidade	R\$ 98,28	R\$ 29.484,00
130	FECHADURA EXTERNA-INOX 2600/70 IP	300	unidade	R\$ 87,76	R\$ 26.328,00



131	FERROLHO CHATO, TAMANHO: 5" - BASE: 13 X 5 CM;	30	unidade	R\$ 16,78	R\$ 503,40
132	FERROLHO FIO REDONDO LEVE -5 POLEGADAS 127MM ZINCADO	40	unidade	R\$ 20,88	R\$ 835,20
133	TELA GALVANIZADA PARA ALAMBRADO COM MALHA DE 2,0"	40	unidade	R\$ 133,56	R\$ 5.342,40
134	ADESIVO COLAGEM - COLA DE CONTATO, MARCA DE REFERÊNCIA CASCOLA OU EQUIVALENTE	35	unidade	R\$ 273,70	R\$ 9.579,50
135	COLA BRANCA PARA ARTESANATO (MADEIRA), EMBALAGEM COM 01 KG.	35	unidade	R\$ 40,23	R\$ 1.408,05
136	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 75G, MARCA DE REFERÊNCIA TIGRE OU EQUIVALENTE	35	unidade	R\$ 22,37	R\$ 782,95
137	BOMBA SUBMERSA 900 110V/220V TIPO ANAUGER OU SIMILAR-450W	75	unidade	R\$ 907,11	R\$ 68.033,25
138	JANELA BASCULANTE (BALANCIM) 60X40CM EM ALUMINIO, INCLUSO VIDRO LISO/CANELADO.	25	unidade	R\$ 172,41	R\$ 4.310,25
139	JANELA DE CORRER 120 MM VENEZIANA DE AÇO PINTADO 1,00X1,20M-6 FOLHA(S)	25	unidade	R\$ 607,48	R\$ 15.187,00
140	CAL -PCT 5 KG, ASPECTO FÍSICO PÓ, COR BRANCA	200	pacote	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
141	CORANTE LIQUIDO - BISNAGA DE 50ML - CORES VARIADAS - TIPO XADREZ OU SIMILAR.	30	unidade	R\$ 17,81	R\$ 534,30
142	MASSA CORRIDA PVA - BALDE DE 18 L	400	galão	R\$ 154,36	R\$ 61.744,00
143	REMOVEDOR DE TINTA 900 ML - COMPOSIÇÃO BASE: SOLVENTE	50	unidade	R\$ 45,77	R\$ 2.288,50
144	SELADOR ACRÍLICO 18 L, 1ª LINHA, CARGAS, UMECTANTES, ANTI-MOFO	300	galão	R\$ 173,34	R\$ 52.002,00
145	SELADORA PARA MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	300	unidade	R\$ 256,43	R\$ 76.929,00
146	THINNER LATA DE 5 L, 1ª LINHA.	300	unidade	R\$ 126,67	R\$ 38.001,00
147	TINTA ACRÍLICA ACETINADA BRANCO NEVE 18 L, 1ª LINHA, COM ANTI-MOFO	120	galão	R\$ 481,36	R\$ 57.763,20
148	TINTA ACRÍLICA ACETINADA AZUL 18L, 1ª LINHA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE	120	galão	R\$ 531,07	R\$ 63.728,40
149	TINTA ACRÍLICA ACETINADA VERDE FOLHA 18 L, 1ª LINHA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMAN	120	galão	R\$ 497,31	R\$ 59.677,20
150	TINTA ACRÍLICA ACETINADA BRANCO GELO 18L, 1ª LINHA, COM ANTI-MOFO, ANTI-ESPUMA	120	unidade	R\$ 543,32	R\$ 65.198,40
151	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - COR VERDE-ALTO BRILHO GALÃO 3,6 LITROS	120	galão	R\$ 138,78	R\$ 16.653,60
152	TINTA ESMALTE SINTETICO- COR VERDE - LATA 3,6 LITROS	120	galão	R\$ 121,39	R\$ 14.566,80
153	TINTA PVA - COR AZUL MARINO BALDE 18 LITROS	120	galão	R\$ 187,18	R\$ 22.461,60
154	TINTA PVA - COR BRANCO NEVE BALDE 18 LITROS	120	galão	R\$ 191,16	R\$ 22.939,20



155	VERNIZ MARÍTIMO BRILHANTE PARA USO INTERNO E EXTERNO GALÃO 3,6 LITROS	120	unidade	R\$ 202,87	R\$ 24.344,40
156	ARRUELA LISA EM AÇO POLIDO 1/4"	75	unidade	R\$ 5,36	R\$ 402,00
157	BROCA PARA FERRO E MADEIRA - 5/16 AÇO RÁPIDO (UNIDADE)	55	unidade	R\$ 73,30	R\$ 4.031,50
158	DISCO DE CORTE FERRO 10 X 1/8 X 3/4	75	unidade	R\$ 35,07	R\$ 2.630,25
159	ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA TIPO "COLUNA" PRONTA PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	55	unidade	R\$ 119,84	R\$ 6.591,20
160	ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA TIPO "TRELIÇA" PRONTA PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	55	unidade	R\$ 89,86	R\$ 4.942,30
161	PARAFUSO DE FIXAÇÃO PARA VASO SANITARIO PARA BUCHA Nº10	75	unidade	R\$ 6,42	R\$ 481,50
162	PARAFUSOS DE 1/2" X 13 CM C/ ARRUELA DE PRESSÃO C/ CABEÇA DE LIMÃO	75	unidade	R\$ 33,39	R\$ 2.504,25
163	PARAFUSOS DE 1/4 " POR 2 1/2 COM PORCA E ARRUELA DE PRESSÃO C/ CABEÇA DE LIMÃO	35	unidade	R\$ 14,99	R\$ 524,65
164	PREGO 15X18 MARCA DE REFERENCIA:GERDAU OU SIMILAR SUPERIOR	420	quilo	R\$ 32,26	R\$ 13.549,20
165	PREGO 17X21 MARCA DE REFERENCIA:GERDAU OU SIMILAR SUPERIOR	420	quilo	R\$ 28,46	R\$ 11.953,20
166	PREGO 18X24 MARCA DE REFERENCIA:GERDAU OU SIMILAR SUPERIOR	420	quilo	R\$ 27,14	R\$ 11.398,80
167	PREGO 18x27 MARCA DE REFERENCIA:GERDAU OU SIMILAR SUPERIOR	420	quilo	R\$ 27,14	R\$ 11.398,80
168	PREGO 19X36 MARCA DE REFERENCIA:GERDAU OU SIMILAR SUPERIOR	420	quilo	R\$ 26,07	R\$ 10.949,40
169	PREGO ESPIRALADO COM ARRUELA DE BORRACHA E ARRUELA METÁLICA 18X36	420	quilo	R\$ 26,36	R\$ 11.071,20
170	VERGALHÃO DE FERRO FRIZADO DE 1/4" (6,3MM) - VARA DE 12 METROS	200	unidade	R\$ 52,89	R\$ 10.578,00
171	VERGALHÃO DE FERRO FRIZADO DE 3/16" (4,2MM) - VARA DE 12 METROS - CA -50	200	unidade	R\$ 34,76	R\$ 6.952,00
172	VERGALHÃO DE FERRO FRIZADO DE 5/16" (8MM)-VARA DE 12 METROS -CA-50	200	unidade	R\$ 114,93	R\$ 22.986,00
173	VERGALHÃO DE FERRO FRIZADO DE 5/8" (16MM) -VARA DE 12 METROS - CA -50	200	unidade	R\$ 177,00	R\$ 35.400,00
174	VERGALHÃO DE FERRO FRIZADO DE 3/15" (5.0MM) -VARA DE 12 METROS - CA -50	200	unidade	R\$ 34,76	R\$ 6.952,00
175	VERGALHÃO DE FERRO FRIZADO DE 3/8" (10.0MM) -VARA DE 12 METROS - CA -50	200	unidade	R\$ 114,93	R\$ 22.986,00
176	EMENDA PARA FORRO DE PVC ,BRANCO,DIMENSÕES - 06 MT. LARG. 10 CM	500	unidade	R\$ 54,59	R\$ 27.295,00



177	FORRO DE PVC 8MM X 20CM X 3M (M²) - CAIXA COM 6,00M2 - BRANCO GELO	4000	metro	R\$ 58,60	R\$ 234.400,00
178	RODAFORRO EM POLIESTIRENO, TAMANHO APROXIMADO (AXL): 55 X 55 MM	1500	unidade	R\$ 60,18	R\$ 90.270,00
179	TELHA DE FIBROCIMENTO - 4MM COM FOLHAS DE 244 CM DE COMPRIMENTO	7000	unidade	R\$ 49,41	R\$ 345.870,00
180	PISO- DIMENSÃO:45X45CM, PEI:4 ACABAMENTO: BRILHANTE, APLICAÇÃO:CHÃO	300	metro quadrado	R\$ 81,40	R\$ 24.420,00
181	PISO- DIMENSÃO:57X57CM, PEI:2 ACABAMENTO: BRILHANTE, APLICAÇÃO:CHÃO	300	metro quadrado	R\$ 67,55	R\$ 20.265,00
182	REVESTIMENTO- DIMENSÃO:32X57CM, PEI:2 ACABAMENTO: BRILHANTE	300	metro quadrado	R\$ 57,69	R\$ 17.307,00
183	FILME PLASTICO PARA ESTUFA AGRICOLA 8M	40	metro	R\$ 68,80	R\$ 2.752,00
184	LONA PLÁSTICA PRETA 8 MT	150	metro	R\$ 116,49	R\$ 17.473,50
185	MANGUEIRA PRETA ½"	700	metro	R\$ 72,14	R\$ 50.498,00
186	MANGUEIRA PRETA ¾"	700	metro	R\$ 7,96	R\$ 5.572,00
187	MANTA TÉRMICA DUPLA FACE 10M² - SUBCOBERTURA PARA TELHADOS-AREA MARCA DE REFERE	70	rolo	R\$ 86,68	R\$ 6.067,60
188	ABRAÇADEIRA GALVANIZADO tipo U 1/2	80	unidade	R\$ 12,19	R\$ 975,20
189	ABRAÇADEIRA GALVANIZADO tipo U 1½	104	unidade	R\$ 10,58	R\$ 1.100,32
190	ABRAÇADEIRA GALVANIZADO tipo U 3/4	100	unidade	R\$ 11,31	R\$ 1.131,00
191	ABRAÇADEIRA NYLON DIVERSAS	200	unidade	R\$ 6,19	R\$ 1.238,00
192	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1X1	30	unidade	R\$ 37,38	R\$ 1.121,40
193	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1X3	30	unidade	R\$ 115,27	R\$ 3.458,10
194	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1X2	30	unidade	R\$ 73,17	R\$ 2.195,10
195	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1X4	30	unidade	R\$ 222,73	R\$ 6.681,90
196	ARRUELA GALVANIZADA 1/2	40	unidade	R\$ 3,80	R\$ 152,00
197	ARRUELA 3/4	40	unidade	R\$ 11,47	R\$ 458,80
198	BUCHA EM ALUMINIO P/ ELETRODUTO DE 1.½ pl	40	unidade	R\$ 4,67	R\$ 186,80
199	BUCHA EM ALUMINIO P/ ELETRODUTO DE 1/2 pl	40	unidade	R\$ 4,86	R\$ 194,40
200	BUCHA EM ALUMINIO P/ ELETRODUTO DE 3/4 pl	40	unidade	R\$ 6,39	R\$ 255,60
201	BUCHA PLASTICA Nº10 COM PARAFUSO	40	unidade	R\$ 8,00	R\$ 320,00
202	BUCHA PLASTICA Nº12 COM PARAFUSO	65	unidade	R\$ 13,27	R\$ 862,55
203	BUCHA PLASTICA Nº8 COM PARAFUSO	65	unidade	R\$ 22,89	R\$ 1.487,85
204	BUCHA PLASTICA Nº5 COM PARAFUSO	65	unidade	R\$ 2,57	R\$ 167,05
205	BUCHA PLASTICA Nº6 COM PARAFUSO	65	unidade	R\$ 12,77	R\$ 830,05
206	CONECTOR CUNHA TIPO IV	78	unidade	R\$ 22,27	R\$ 1.737,06
207	CONECTOR P/ ATERRAMENTO	130	unidade	R\$ 6,24	R\$ 811,20
208	CONECTOR PARALELO SIMPLES ATE 50MM	39	unidade	R\$ 30,79	R\$ 1.200,81
209	CONECTOR PERFURANTE 1,50X35	130	unidade	R\$ 23,77	R\$ 3.090,10



210	FIXA FIO TIPO MIGUELÃO PCT C/ 15UND	78	unidade	R\$ 15,32	R\$ 1.194,96
211	PARAFUSO GALVANIZADO 16X200	78	unidade	R\$ 42,90	R\$ 3.346,20
212	ROLDANA PLASTICA P	104	unidade	R\$ 7,70	R\$ 800,80
213	ROLDANA PLASTICA G	39	unidade	R\$ 11,00	R\$ 429,00
214	ROLDANA PLASTICA M	104	unidade	R\$ 7,41	R\$ 770,64
215	ROLDANA PORCELANA	39	unidade	R\$ 11,44	R\$ 446,16
216	SOQUETE DE PORCELANA E27	228	unidade	R\$ 11,50	R\$ 2.622,00
217	SOQUETE RABICHO	195	unidade	R\$ 8,00	R\$ 1.560,00
218	TERMINAIS 10,00mm	65	unidade	R\$ 10,00	R\$ 650,00
219	TERMINAIS 125,00mm	13	unidade	R\$ 43,92	R\$ 570,96
220	TERMINAIS 16,00mm	65	unidade	R\$ 8,09	R\$ 525,85
221	TERMINAIS 2,50MM	65	unidade	R\$ 3,94	R\$ 256,10
222	TERMINAIS 25,00mm	78	unidade	R\$ 10,89	R\$ 849,42
223	TERMINAIS 35,00mm	33	unidade	R\$ 8,02	R\$ 264,66
224	TERMINAIS 4,00MM	390	unidade	R\$ 5,75	R\$ 2.242,50
225	TERMINAIS 50,00mm	52	unidade	R\$ 24,52	R\$ 1.275,04
226	TERMINAIS 60,00mm	65	unidade	R\$ 25,99	R\$ 1.689,35
227	TERMINAIS 70,00mm	98	unidade	R\$ 27,39	R\$ 2.684,22
228	TERMINAIS 95,00mm	33	unidade	R\$ 31,84	R\$ 1.050,72
229	TERMINAIS 1,50mm	228	unidade	R\$ 4,53	R\$ 1.032,84
230	CAIXA DE LUZ OCTOGONAL 4X4" EM PVC ANTICHAMA	195	unidade	R\$ 5,22	R\$ 1.017,90
231	CAIXA DE LUZ RETANGULAR 4X2" EM PVC ANTICHAMA	195	unidade	R\$ 5,80	R\$ 1.131,00
232	CAIXA DE SOBREPOR - 8X8X5CM EM PVC, ANTICHAMA	65	unidade	R\$ 24,20	R\$ 1.573,00
233	CANALETA ADESIVA PLASTICA SISTEMA" X"- 20X10X2000 C/ADESIVO	325	unidade	R\$ 20,93	R\$ 6.802,25
234	PLACA CEGA 4X2	195	unidade	R\$ 8,12	R\$ 1.583,40
235	FITA ISOLANTE COMUN 20M	195	unidade	R\$ 12,25	R\$ 2.388,75
236	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 5M	195	unidade	R\$ 33,36	R\$ 6.505,20
237	INTERRUPTOR 1X2 SISTEMA INTERNO	52	unidade	R\$ 18,34	R\$ 953,68
238	INTERRUPTOR 1X3 SISTEMA INTERNO	65	unidade	R\$ 27,59	R\$ 1.793,35
239	INTERRUPTOR PARA MADEIRA SIMPLES	65	unidade	R\$ 10,63	R\$ 690,95
240	INTERRUPTOR PARALELO (1 MODULO), 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2"	130	unidade	R\$ 16,50	R\$ 2.145,00
241	INTERRUPTOR PARALELO (2 MODULOS), 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2"	130	unidade	R\$ 19,72	R\$ 2.563,60
242	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO), 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2"	130	unidade	R\$ 17,88	R\$ 2.324,40
243	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS), 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2"	130	unidade	R\$ 38,41	R\$ 4.993,30
244	INTERRUPTOR SIMPLES 1X1 SISTEMA INTERNO	70	unidade	R\$ 21,19	R\$ 1.483,30



245	TOMADA COM INTERRUPTOR SISTEMA X	150	unidade	R\$ 23,61	R\$ 3.541,50
246	TOMADA INTERNA 2PINO + TERRA	150	unidade	R\$ 21,89	R\$ 3.283,50
247	TOMADA PARA MADEIRA	70	unidade	R\$ 20,48	R\$ 1.433,60
248	TOMADA PARA TELEFONE	30	unidade	R\$ 28,23	R\$ 846,90
249	TOMADA(1 MODULO) 2P+T, 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4'X2'	200	unidade	R\$ 18,34	R\$ 3.668,00
250	TOMADA(1 MODULO) 2P+T, 20A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4'X2'	200	unidade	R\$ 21,70	R\$ 4.340,00
251	TOMADA(2 MODULO) 2P+T, 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4'X2'	200	unidade	R\$ 22,62	R\$ 4.524,00
252	AREIA FINA	1500	metro cúbico	R\$ 178,64	R\$ 267.960,00
253	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A- MELHOR QUALIDADE	40	unidade	R\$ 48,47	R\$ 1.938,80
254	DISJUNTOR BIPOLAR 32 A- MELHOR QUALIDADE	20	unidade	R\$ 38,42	R\$ 768,40
255	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A- MELHOR QUALIDADE	40	unidade	R\$ 36,04	R\$ 1.441,60
256	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A- MELHOR QUALIDADE	25	unidade	R\$ 44,70	R\$ 1.117,50
257	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A- MELHOR QUALIDADE	40	unidade	R\$ 18,29	R\$ 731,60
258	DISJUNTOR MONOPOLAR 32 A- MELHOR QUALIDADE	40	unidade	R\$ 15,13	R\$ 605,20
259	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 A- MELHOR QUALIDADE	40	unidade	R\$ 15,16	R\$ 606,40
260	DISJUNTOR MONOPOLAR 10 A- MELHOR QUALIDADE	25	unidade	R\$ 15,51	R\$ 387,75
261	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 A- MELHOR QUALIDADE	30	unidade	R\$ 67,86	R\$ 2.035,80
262	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A - MELHOR QUALIDADE	20	unidade	R\$ 66,41	R\$ 1.328,20
263	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A- MELHOR QUALIDADE	40	unidade	R\$ 69,59	R\$ 2.783,60
264	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A- MELHOR QUALIDADE	20	unidade	R\$ 67,62	R\$ 1.352,40
265	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 A- MELHOR QUALIDADE	40	unidade	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00
266	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A- MELHOR QUALIDADE	20	unidade	R\$ 92,47	R\$ 1.849,40
267	DISJUNTOR TRIPOLAR 90 A- MELHOR QUALIDADE	30	unidade	R\$ 167,45	R\$ 5.023,50
268	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 A- MELHOR QUALIDADE	20	unidade	R\$ 471,38	R\$ 9.427,60
269	CAIXA P/ATERRAMENTO	30	unidade	R\$ 45,74	R\$ 1.372,20
270	DISPOSITIVO DPS, CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 275V	150	unidade	R\$ 110,04	R\$ 16.506,00
271	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE 30M A, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC.	40	unidade	R\$ 148,72	R\$ 5.948,80



272	DISPOSITIVO DR,2 POLOS,SENSIBILIDADE 30M A,CORRENTE DE 40 A,TIPO AC.	40	unidade	R\$ 271,50	R\$ 10.860,00
273	DISPOSITIVO DR,2 POLOS,SENSIBILIDADE 30M A,CORRENTE DE 63 A,TIPO AC.	40	unidade	R\$ 254,54	R\$ 10.181,60
274	HASTE TERRA	40	unidade	R\$ 45,35	R\$ 1.814,00
275	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 08 DISJUNTORES DIN	80	unidade	R\$ 114,75	R\$ 9.180,00
276	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORES DIN	30	unidade	R\$ 256,77	R\$ 7.703,10
277	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 DISJUNTORES DIN	30	unidade	R\$ 261,92	R\$ 7.857,60
278	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 32 DISJUNTORES DIN	20	unidade	R\$ 613,61	R\$ 12.272,20
279	REATOR VAPOR METALICO 250W	100	unidade	R\$ 236,58	R\$ 23.658,00
280	REATOR VAPOR METALICO 400W	150	unidade	R\$ 262,80	R\$ 39.420,00
281	CABO DUPLEX 10MM M	700	metro	R\$ 9,26	R\$ 6.482,00
282	CABO FLEXIVEL 1,5MM	700	metro	R\$ 4,63	R\$ 3.241,00
283	CABO FLEXIVEL 10MM	600	metro	R\$ 11,34	R\$ 6.804,00
284	CABO FLEXIVEL 16MM M	150	metro	R\$ 36,57	R\$ 5.485,50
285	CABO FLEXIVEL 2,5MM	700	metro	R\$ 5,92	R\$ 4.144,00
286	CABO FLEXIVEL 25MM M	150	metro	R\$ 75,34	R\$ 11.301,00
287	CABO FLEXIVEL 4MM	1500	metro	R\$ 6,61	R\$ 9.915,00
288	CABO FLEXIVEL 50MM	600	metro	R\$ 320,31	R\$ 192.186,00
289	CABO FLEXIVEL 70MM 1KV	150	metro	R\$ 168,98	R\$ 25.347,00
290	CABO FLEXIVEL 6MM	1500	metro	R\$ 10,80	R\$ 16.200,00
291	CABO QUADRIplex 10MM M	600	metro	R\$ 13,35	R\$ 8.010,00
292	CABO QUADRIplex 16MM M	300	metro	R\$ 14,60	R\$ 4.380,00
293	CABO QUADRIplex 25MM	300	metro	R\$ 28,50	R\$ 8.550,00
294	CABO TRIPLEX 10MM	200	metro	R\$ 9,52	R\$ 1.904,00
295	CABO TRIPLEX 16MM	900	metro	R\$ 17,73	R\$ 15.957,00
296	LAMPADA ELETRONICA ESPIRAL 127/20W	900	unidade	R\$ 21,62	R\$ 19.458,00
297	LAMPADA ELETRONICA ESPIRAL 127/45W	900	unidade	R\$ 77,37	R\$ 69.633,00
298	LAMPADA ELETRONICA ESPIRAL 127/59W	900	unidade	R\$ 97,29	R\$ 87.561,00
299	LÂMPADA LED, BULBO, BASE E27, 20W	200	unidade	R\$ 22,18	R\$ 4.436,00
300	LÂMPADA LED, BULBO, BASE E27, 30W	400	unidade	R\$ 24,40	R\$ 9.760,00
301	LÂMPADA LED, BULBO, BASE E27, 50W	400	unidade	R\$ 51,90	R\$ 20.760,00
302	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W	300	unidade	R\$ 89,21	R\$ 26.763,00
66	LAMPADA VAPOR METALICA 250 W	150	unidade	R\$ 68,60	R\$ 10.290,00
304	PLAFON PARA LAMPADAS	900	unidade	R\$ 16,27	R\$ 14.643,00
305	REFLETOR LED PARA 200 W	150	unidade	R\$ 280,37	R\$ 42.055,50
306	REFLETOR LED PARA 300 W	150	unidade	R\$ 394,41	R\$ 59.161,50
307	REFLETOR LED PARA 500 W	150	unidade	R\$ 974,87	R\$ 146.230,50
308	REFLETOR PARA 250W	100	unidade	R\$ 204,28	R\$ 20.428,00
309	REFLETOR PARA 500W	100	unidade	R\$ 214,52	R\$ 21.452,00
310	CABEÇOTE P/ ELETRODUTO 1.1/2 PL	30	unidade	R\$ 8,58	R\$ 257,40
311	CABEÇOTE P/ ELETRODUTO 3 PL	45	unidade	R\$ 66,58	R\$ 2.996,10
312	CABEÇOTE P/ ELETRODUTO 3/4 PL	30	unidade	R\$ 13,82	R\$ 414,60



313	CURVA ELETRODUTO 135° 1.1/2 PL	75	unidade	R\$ 12,85	R\$ 963,75
314	CURVA ELETRODUTO 135° 1/2 pl	75	unidade	R\$ 7,18	R\$ 538,50
315	CURVA ELETRODUTO 135° 3/4 pl	75	unidade	R\$ 6,61	R\$ 495,75
316	CURVA ELETRODUTO 90° 1.1/2 pl	75	unidade	R\$ 8,99	R\$ 674,25
317	CURVA ELETRODUTO 90° 3 pl	75	unidade	R\$ 35,55	R\$ 2.666,25
318	CURVA ELETRODUTO 90° 3/4 pl	75	unidade	R\$ 9,28	R\$ 696,00
319	CURVA ELETRODUTO 90° 1/2 pl	25	unidade	R\$ 2,80	R\$ 70,00
320	LUVA ELETRODUTO 1/2"	45	unidade	R\$ 5,89	R\$ 265,05
321	LUVA ELETRODUTO 1.1/2"	150	unidade	R\$ 7,51	R\$ 1.126,50
322	LUVA ELETRODUTO 3"	150	unidade	R\$ 18,22	R\$ 2.733,00
323	LUVA ELETRODUTO 3/4"	150	unidade	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00
324	TUBO ELETRODUTO 1 1/2"	40	unidade	R\$ 84,44	R\$ 3.377,60
325	TUBO ELETRODUTO 1/2"	25	unidade	R\$ 31,12	R\$ 778,00
326	TUBO ELETRODUTO 3"	25	unidade	R\$ 69,30	R\$ 1.732,50
327	TUBO ELETRODUTO 3/4"	100	unidade	R\$ 29,52	R\$ 2.952,00
328	AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA-M³	1500	metro cúbico	R\$ 212,02	R\$ 318.030,00
329	AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA-M³	1500	metro cúbico	R\$ 180,53	R\$ 270.795,00
330	BRITA, MATERIAL ROCHA TRITURADA, TAMANHO BRITA 1	1500	metro cúbico	R\$ 316,94	R\$ 475.410,00
331	SEIXO-TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA	1500	metro cúbico	R\$ 528,19	R\$ 792.285,00
332	TIJOLOS 6 FUROS - MEIO-10X14X12CM - DE PRIMEIRA QUALIDADE.	7000	unidade	R\$ 2,23	R\$ 15.610,00
333	TIJOLOS 6 FUROS - PEÇA -10X14X24CM - DE PRIMEIRA QUALIDADE.	70000	unidade	R\$ 2,77	R\$ 193.900,00
334	TIJOLOS 8 FUROS - MEIO-10X19X12CM - DE PRIMEIRA QUALIDADE.	70000	unidade	R\$ 3,12	R\$ 218.400,00
335	TIJOLOS 8 FUROS - PEÇA-10X19X24CM - DE PRIMEIRA QUALIDADE.	70000	unidade	R\$ 2,08	R\$ 145.600,00
336	TELHA DE BARRO CUMEEIRA - MEDIDAS - 42,00X20,00 CM - TIPO CIFRAMA OU SIMILAR.	50000	unidade	R\$ 14,12	R\$ 706.000,00
337	TELHAS MODELO ROMANA MEDIDAS - 23,5X41,00 CM - TIPO CIFRAMA OU SIMILAR.	50000	unidade	R\$ 4,88	R\$ 244.000,00
8230	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA EM POLIETILENO DE 1000 LTS - MARCA DE REFERÊNCIA FORTLEV	50	unidade	R\$ 862,72	R\$ 43.136,00
339	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA EM POLIETILENO DE 2000 LTS - MARCA DE REFERÊNCIA FORTLEV	35	unidade	R\$ 1.795,87	R\$ 62.855,45
340	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA EM POLIETILENO DE 500 LTS - MARCA DE REFERÊNCIA FORTLEV	40	unidade	R\$ 1.033,26	R\$ 41.330,40
341	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA, 77 CM DE ALTURA (INCLUINDO A CAIXA ACOPLADA)	30	unidade	R\$ 835,85	R\$ 25.075,50



342	VASO SANITÁRIO SIMPLES BRANCO - BACIA CONVENCIONAL	30	unidade	R\$ 277,33	R\$ 8.319,90
343	ESCADA - 7 DEGRAUS - CAPACIDADE PARA ATÉ 120 KG	20	unidade	R\$ 343,09	R\$ 6.861,80
344	POSTE AÇO GALVANIZADO 5 MTS - QUADRADO	40	unidade	R\$ 782,39	R\$ 31.295,60
345	POSTE AÇO GALVANIZADO 7 MTS - QUADRADO	40	unidade	R\$ 1.385,04	R\$ 55.401,60
346	CAIXA PADRÃO POLIFASICO	30	unidade	R\$ 375,77	R\$ 11.273,10
347	CAIXA PADRÃO TRIFASICO TIPO III PARA MEDIDOR COM VISOR	35	unidade	R\$ 539,54	R\$ 18.883,90
					R\$ 8.966.478,29

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.966.478,29 (oito milhões novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.



5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA 10 DE MAIO, 125, CENTRO, Rurópolis / PA.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem



de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



Anexo – II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da empresa]

Endereço: [Endereço da empresa]

Telefone: [Telefone da empresa]

E-mail: [Endereço eletrônico da empresa]

Dados Bancários: [Dados Bancários da empresa]

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/2025 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do edital e seus respectivos anexos.

Observações:

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta, quando for o caso.
2. Emitir em papel que identifique a licitante.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)



Anexo – III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxxxxx
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO LICITACAO»

Aos «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS», a «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDereco_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO». Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



Anexo – IV

CONTRATO Nº «NUMERO DO CONTRATO»

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxxxx

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____